Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7677/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/03697/2012
PROTOCOLO	: 1257888
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 011/2012
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2012
CONTRATADA	: LUIZ ALBERTO LOPES DE MATOS – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL	: R$ 58.095,52 (CINQUENTA E OITO MIL NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 011/2012, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2012, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista e Luiz Alberto Lopes de Matos – ME***, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 58.095,52 (cinquenta e oito mil noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 001/2012, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 3708/2012, foi julgado pelo Acórdão AC02- G.MJMS- 1352/2015, como regular.

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do contrato administrativo, da alteração contratual (Termo Aditivo) e

da execução financeira, abrangendo as **2ª e 3ª fases**.

Inicialmente, os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que emitiu a Análise ANA-6ICE-23431/2015 (Peça 40), opinando, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 011/2012.

Os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 6630/2016 (Peça 42), corrobora com o entendimento exarado pela Equipe Técnica da 6ª ICE, entendendo que a documentação encaminhada está de acordo com o que exige a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade das fases ora analisadas.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 011/2012, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2012, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista e Luiz Alberto Lopes de Matos – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos a respeito das 2ª e 3ª fases, opinando pela sua regularidade.

Após analisar os documentos acostados aos Autos, acompanho o posicionamento lançado pelos Órgãos de Apoio a esta Corte de Contas, no que tange à regularidade da formalização contratual, da alteração do Contrato Administrativo nº 011/2012 e da sua execução financeira.

Sendo assim, entendo que estão presentes todos os pressupostos

necessários para a formalização do contrato em tela.

No que diz respeito à alteração contratual, a mesma atende a legislação em vigência, motivo pelo qual, merece a chancela de regularidade por parte desta Casa de Contas.

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	23/07/2012	02/08/2012	15/08/2012	+ 05 meses	**23/12/2012**	24

Com relação à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	58.095,52
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	54.383,52
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	54.383,52
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	54.383,52
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	54.383,52

Como se pode observar, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Neste sentido, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 012/2013, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Bela Vista***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 011/2012, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista e Luiz Alberto Lopes de Matos – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela ***regularidade*** dos 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do contrato Administrativo nº 011/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb